

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PL 6204, de 2019 – Substitutivo)

Modificativa

Altere-se o Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 6204, de 2019 nos termos do Substitutivo do Relator para adotar a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

Parágrafo único. Não poderão ser partes, na execução extrajudicial instituída por esta Lei, o incapaz, o condenado preso ou internado, as pessoas jurídicas de direito público, **o espólio ou quem o represente**, a massa falida, e o insolvente civil.”

Justificação

Por fundamentos similares aos quais não se entendeu apropriado o processo disciplinado pelo PL 6204, de 2019 a acervos despersonalizados, porém dotados de legitimidade processual, enquanto em situação que envolva litigiosidade, ou de administração de bens sob supervisão judiciária, vislumbramos tenha sentido lógico a **inclusão do espólio e de quem o represente** dentre os desprovidos de legitimidade para promover ou sofrer atos de execução em esfera extrajudicial.

São essas as razões pelas quais solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2022.

Senador Paulo Rocha PT/PA

Líder da Bancada do PT

